



LEI MUNICIPAL N.º 5.584/2023

De 21 de Dezembro de 2023.

Institui, no âmbito do Poder Executivo do município de Carangola/MG, o repasse de incentivo financeiro às Equipes de Saúde Bucal – ESB, modalidade I e II, vinculadas às Equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, conforme portaria n.º GM/MS n.º 960/2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover repasse de incentivo financeiro às equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e II, vinculadas às equipes da Estratégia da Família – ESF, conforme Portaria n.º GM/MS N.º 960/2023.

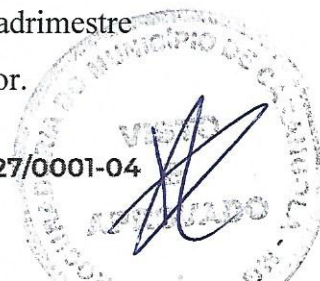
Parágrafo único. O incentivo financeiro a que se refere o artigo 1º desta Lei perdurará enquanto durar o repasse de recursos para o Município de Carangola/MG.

Art. 2º. Farão jus ao incentivo financeiro especificado nesta Lei os servidores públicos ocupantes dos cargos de dentista do ESF, bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, todos vinculados à estratégia de saúde bucal – eSB.

§1º. O incentivo financeiro será pago de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, devendo a transferência ser integral aos valores recebido.

§2º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§3º. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.





§4º. O incentivo financeiro não será devido nos períodos de afastamento dos servidores, que não configuram efetivo exercício.

§5º O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

Art. 3º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei será pago de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho previsto na Portaria MS n.º 960/2023.

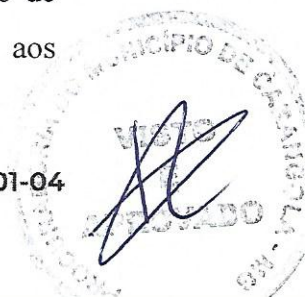
§1º. A distribuição dos valores transferidos pela referida Portaria será rateado da seguinte forma:

- I. **Equipe Modalidade I:** Percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) para os dentistas do ESF e de 35% (trinta e cinco por cento) para os auxiliares de Saúde Bucal;
- II. **Equipe de Modalidade II:** Percentual de 50% (cinquenta por cento) para o dentista do ESF e 20% (vinte por cento) para Auxiliar de Saúde Bucal e 30% (trinta por cento) para o Técnico de Saúde Bucal.

§2º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será pago na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria Municipal de Saúde Bucal.

Art. 5º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados.





Art. 6º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei será concedida mediante a apuração pela Secretaria Municipal de Saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O valor do incentivo financeiro levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal, credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao repasse financeiro proveniente da Portaria Ministerial nº. 960/2023.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo, ficando autorizado o pagamento dos valores já creditados pelo Ministério da Saúde.

Carangola/MG, 21 de dezembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI APROVADO

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA/MG, O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUSCAL – ESB, MODALIDADE I E II, VINCULADAS ÀS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, CONFORME PORTARIA N.º GM/MS N.º. 960/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover repasse de incentivo financeiro às equipes de Saúde Buscal – eSB modalidade I e II, vinculadas às equipes da Estratégia da Família – ESF, conforme Portaria n.º GM/MS N.º. 960/2023.

Parágrafo único. O incentivo financeiro a que se refere o artigo 1º desta Lei perdurará enquanto durar o repasse de recursos para o Município de Carangola/MG.

Art. 2º. Farão jus ao incentivo financeiro especificado nesta Lei os servidores públicos ocupantes dos cargos de dentista do ESF, bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, todos vinculados à estratégia de saúde bucal – eSB.

§1º. O incentivo financeiro será pago de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, devendo a transferência ser integral aos valores recebido.

§2º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§3º. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

§4º. O incentivo financeiro não será devido nos períodos de afastamento dos servidores, que não configuram efetivo exercício.

§5º O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

Art. 3º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei será pago de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho previsto na Portaria MS n.º 960/2023.

§1º. A distribuição dos valores transferidos pela referida Portaria será rateado da seguinte forma:

- I. **Equipe Modalidade I:** Percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) para os dentistas do ESF e de 35% (trinta e cinco por cento) para os auxiliares de Saúde Bucal;
- II. **Equipe de Modalidade II:** Percentual de 50% (cinquenta por cento) para o dentista do ESF e 20% (vinte por cento) para Auxiliar de Saúde Bucal e 30% (trinta por cento) para o Técnico de Saúde Bucal.

§2º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será pago na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria Municipal de Saúde Bucal.

Art. 5º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados.

Art. 6º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei será concedida mediante a apuração pela Secretaria Municipal de Saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O valor do incentivo financeiro levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal, credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao repasse financeiro proveniente da Portaria Ministerial nº. 960/2023.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo, ficando autorizado o pagamento dos valores já creditados pelo Ministério da Saúde.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 19 de dezembro de 2023.



RIVAN VIANA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 030/ 2023

- (x) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- () Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
- () Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
- () Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 030/2023

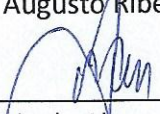
Autoria: Vereador Luciano Amaral de Souza

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

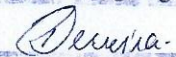

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente


Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário


Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

19/12/23


Rivan Viana Ferreira

Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

19/12/23


Rivan Viana Ferreira

Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 19 / 12 / 2023

Emenda Substitutiva n° 030/2023

Com base nos dispostos Regimentais, Art. 213, inciso II, do Regimento Interno, apresentamos:

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 115/2023, de autoria do Poder Executivo que “institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Carangola/MG, o repasse de incentivo financeiro às Equipes de Saúde Bucal – ESB, modalidade I e II, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, conforme Portaria nº GM/MS nº 960/2023 e dá outras providências”.

O Inciso II do § 1º do Art. 3º do projeto acima epigrafado passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

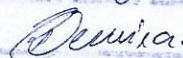
§ 1º (...)

II. *Equipe de Modalidade II: percentual de 50% (cinquenta por cento) para o Dentista do ESF e 20% (vinte por cento) para Auxiliar de Saúde Bucal e 30% (Trinta por cento) para o Técnico de Saúde Bucal.”*

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2023.


LUCIANO AMARAL DE SOUZA
Vereador – PSB
1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19.12.23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19.12.23

Rivan Viana Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 148/ 2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 115/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Carangola/MG, o repasse de incentivo financeiro às Equipes de Saúde Bucal – ESB, modalidade I e II, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, conforme Portaria nº GM/MS nº 960/2023 e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/12/23
Olivia
Rivon Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19/12/23
Olivia
Rivon Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 19 / 12 / 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 148/ 2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- (x) **Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira**
- () Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
- () Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 115/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Carangola/MG, o repasse de incentivo financeiro às Equipes de Saúde Bucal – ESB, modalidade I e II, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, conforme Portaria nº GM/MS nº 960/2023 e dá outras providências.

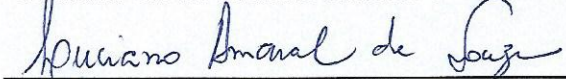
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

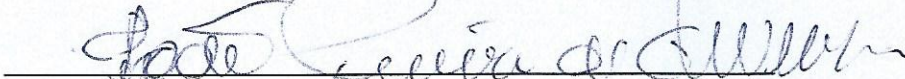
Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira



Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente



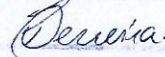
Vereador Luciano Amaral de Souza - Secretário



Vereador João Pereira de Oliveira – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

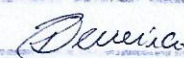
19.12.23



Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

19.12.23



Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 148/ 2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- () Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
- () Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
- (x) **Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor**

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 115/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Carangola/MG, o repasse de incentivo financeiro às Equipes de Saúde Bucal – ESB, modalidade I e II, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, conforme Portaria nº GM/MS nº 960/2023 e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Vereador Patrick Neil Drummond Albuquerque - Presidente

Vereador Sanderson Souza Ribeiro - Secretário

Vereador Humberto Ferreira da Silva – Relator

Câmara Municipal de Carangola, / /2023

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
19/12/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
19/12/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br



Carangola/MG, 15 de dezembro de 2023.

Ofício n.º 180/2023/PGM/GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Procuradoria Geral do Município

Exmo. Senhor,

Com meu cordial cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo Projeto de Lei, que *"Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Carangola/MG, o repasse de incentivo financeiro às Equipes de Saúde Buscal – ESB, modalidade I e II, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, conforme Portaria n.º GM/MS N.º 960/2023, e dá outras providências"*, a fim de ser submetido à apreciação desse r. Parlamento Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto demonstra as razões e a finalidade da presente proposta.

Certo da apreciação por esta Casa Legislativa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA	
PROTOCOLO:	428/2023
Entrada n.º	18/12/2023
Em	18/12/2023
Horário	14:30h

Exmo. Senhor
RIVAN VIANA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal - Carangola /MG.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Demais vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação dos ilustres pares o incluso Projeto de Lei que *“Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Carangola/MG, o repasse de incentivo financeiro às Equipes de Saúde Bucal – ESB, modalidade I e II, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, conforme Portaria n.º GM/MS N.º 960/2023, e dá outras providências”*, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo realizar o repasse de incentivo financeiro oriundos da Portaria Ministerial n.º 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família.

Com efeito, imperioso ressaltar a relevância das funções das equipes de saúde bucal, vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, objetivando a melhora dos serviços de saúde na atenção primária.

A implementação da concessão do incentivo financeiro se justifica como uma estratégia quanto ao desempenho dos profissionais de saúde, com o propósito de estimular a conquista de resultados predeterminados e otimizando os resultados, promovendo a excelência na prestação de serviços de saúde bucal.

Ademais, pretende-se com o projeto de lei em comento fomentar a participação dos servidores nos referidos cargos que compõe às equipes de saúde bucal, uma vez que ao vincular o incentivo financeiro ao desempenho dos servidores, cria-se um estímulo para que aprimorem a qualidade dos serviços prestados.

Frisa-se que a presente proposição se adequa às diretrizes contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo que o presente projeto de lei está em conformidade com as políticas que buscam aprimorar o acesso aos cuidados de saúde, alinhados à missão do Estado em promover o bem estar da coletividade.

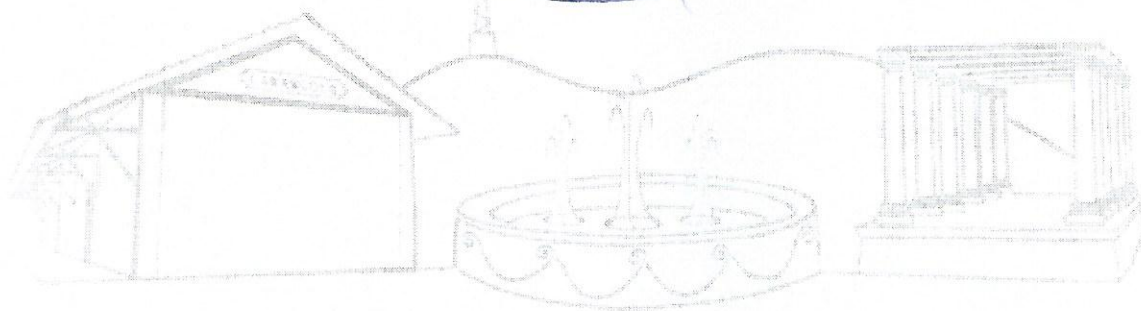


Logo, contamos com a apreciação e aprovação por parte dos ilustres vereadores. Razões pelas quais, submeto o presente projeto de lei a esta Casa, **em caráter de urgência.**

Eis o teor da presente, para que surta seus reais efeitos.

Carangola/MG, 15 de dezembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 115/2023

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Carangola/MG, o repasse de incentivo financeiro às Equipes de Saúde Bucal – ESB, modalidade I e II, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, conforme Portaria n.º GM/MS N.º 960/2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1.º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover repasse de incentivo financeiro às equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e II, vinculadas às equipes da Estratégia da Família – ESF, conforme Portaria n.º GM/MS N.º 960/2023.

Parágrafo único. O incentivo financeiro a que se refere o artigo 1º desta Lei perdurará enquanto durar o repasse de recursos para o Município de Carangola/MG.

Art. 2.º. Farão jus ao incentivo financeiro especificado nesta Lei os servidores públicos ocupantes dos cargos de dentista do ESF, bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, todos vinculados à estratégia de saúde bucal – eSB.

§1.º. O incentivo financeiro será pago de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, devendo a transferência ser integral ao valores recebido.

§2.º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.



§3º. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

§4º. O incentivo financeiro não será devido nos períodos de afastamento dos servidores, que não configuram efetivo exercício.

§5º O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

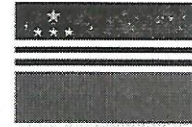
Art. 3º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei será pago de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho previsto na Portaria MS n.º 960/2023.

§1º. A distribuição dos valores transferidos pela referida Portaria será rateado da seguinte forma:

- I. **Equipe Modalidade I:** Percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) para os dentistas do ESF e de 35% (trinta e cinco por cento) para os auxiliares de Saúde Bucal;
- II. **Equipe de Modalidade II:** Percentual de 50% (cinquenta por cento) para o dentista do ESF e 30% (trinta por cento) para Auxiliar de Saúde Bucal e 20% (vinte por cento) para o Técnico de Saúde Bucal.

§2º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será pago na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria Municipal de Saúde Bucal.



Art. 5º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados.

Art. 6º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei será concedida mediante a apuração pela Secretaria Municipal de Saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O valor do incentivo financeiro levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal, credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao repasse financeiro proveniente da Portaria Ministerial nº. 960/2023.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo, ficando autorizado o pagamento dos valores já creditados pelo Ministério da Saúde.

Carangola/MG, 15 de dezembro de 2023.

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19.12.23
Deputado.

Rivan Viana Ferreira
Presidente

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19.12.23
Deputado.

Rivan Viana Ferreira
Presidente